



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2025

Dispõe sobre a aquisição de Polpa do fruto da Palmeira Juçara e seus derivados produzido pela agricultura familiar, economia popular solidária e pelos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina para a sua inclusão na merenda escolar.

Art. 1º A Polpa do fruto da Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*) e seus derivados passa a integrar a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino e deverá ser adquirido, pelo Governo do Estado, diretamente de produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem como objetivo alterar o projeto original, substituindo a aquisição do Palmito Juçara pela Polpa do fruto da Palmeira Juçara e seus derivados para inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.

Essa alteração se justifica pelo fato de que a extração do palmito da Palmeira Juçara implica no corte da árvore, impactando negativamente a preservação desse bioma nativo da Mata Atlântica. Por outro lado, o aproveitamento sustentável da Polpa do fruto da Palmeira Juçara permite a utilização econômica da espécie sem a necessidade de sua derrubada, contribuindo para a conservação da biodiversidade.

Além dos benefícios ambientais, a polpa do fruto da Palmeira Juçara possui alto valor nutricional, sendo rica em antioxidantes, vitaminas e minerais, contribuindo para uma alimentação saudável e equilibrada para os estudantes da Rede Estadual de Ensino.

A aquisição da polpa e seus derivados diretamente de produtores da agricultura familiar e economia popular solidária fortalece os pequenos produtores rurais e fomenta o desenvolvimento sustentável, gerando renda e incentivando o manejo consciente da espécie.

Dessa forma, a substituição proposta nesta Emenda Substitutiva Global garante que o projeto alcance seus objetivos sociais, econômicos e ambientais de forma sustentável, beneficiando tanto a alimentação dos estudantes quanto a preservação ambiental e o fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 11/02/2025, às 13:06.
